

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

TÍTULO: LEI
Nº: 272/09
EMENTA:

"INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMAS SÓCIO-EDUCATIVOS"

DATA: 20.02.2009



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº **272**/09

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Croatá, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social, Programas sócio-educativos”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Poder Executivo do Município de Croatá, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com a política nacional e estadual de Ação Social os Programas ASEF – Ações Sócio Educativas para as Famílias, PROJOVEM – Programa de Inclusão de Jovens, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Oportunidade para Crescer.

Art. 2º - O ASEF – Ações Sócio – Educativas para as Famílias atenderá as famílias da Sede e dos Distritos, através de oficinas e cursos profissionalizantes, dando suporte às famílias que tenham em seu núcleo crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade, desenvolvendo ações e atividades compartilhadas com as Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Lazer e Cultura.

Art. 3º - O PROJOVEM – Programa de Inclusão de Jovens, integra a proteção social básica do SUAS, destinado a jovens de 15 a 17 anos, constitui em um serviço sócio-educativo de convívio de assistência social, que visa complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir o direito à convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

Par. 1º – A carga horária total do PROJOVEM Adolescente é de 1200 horas, distribuídas em dois turnos (ciclo I e ciclo II), com 12,5 horas semanais de atividade para os jovens, constituindo em encontros e oficinas desenvolvidas em horários alternados à escola.

Par. 2º - O PROJOVEM Adolescente articula três eixos estruturantes em seu traçado metodógico: Convivência social, participação Cidadã e Mundo do Trabalho e seis temas transversais: direitos humanos e sócio-assistenciais, trabalho, cultura, meio ambiente, saúde e esporte.

Par. 3º - O Programa visa promover a inclusão social de jovens, qualificando e valorizando a sua participação social, por meio do desenvolvimento de atividades sócio-educativas que estimulem o desenvolvimento de projetos de interesse individual e coletivo dos jovens, o estímulo e a descoberta do potencial dos jovens e do território.

Par. 4º - O público do PROJOVEM Adolescente é constituído por jovens entre 15 e 17 anos que:

- I – pertençam a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – Tenham participado do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III – Estejam vinculados ou tenham sido inseridos no serviço de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual;
- IV – sejam ingressos de medida sócio-educativa de internação ou estejam em cumprimento de outras medidas sócio-educativas, e medidas de proteção, conforme disposto na Lei do Adolescente (ECA).

Art. 4º - O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do SUAS, compreende um conjunto de ações com o intuito de retirar crianças e adolescentes do trabalho precoce.

Par. 1º - O Programa compreende três eixos básicos:

- I – Transferência direta de renda, com recurso do MDS, a famílias de crianças e adolescentes envolvidos em qualquer situação de trabalho;
- II – Oferta de atividades sócio-educativas a crianças e adolescentes co-financiadas pelo MDS e organizada pelo Município;
- III – Acompanhamento sócio-familiar.

Par. 2º - O Programa visa erradicação do trabalho infantil no Município associando-se com outras políticas sociais;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

Par. 3º - Podem participar do Programa crianças e adolescentes até os dezesseis (16) anos em situação de trabalho.

Par. 4º - O Município de Croatá, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social, participa das ações de erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito da política de assistência social, por intermédio das seguintes atividades:

I – Identificação de crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

II – Inserção dos dados das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho no Cadastro Único dos programas Sociais (Cadúnico);

III – Organização e manutenção obrigatórias de serviços sócio-educativos para crianças e adolescentes no horário contrário ao da escola;

IV - Inserção dos dados referentes a frequência nas ações sócio-educativas no sistema específico do PETI (SISPETI);

V – Acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias e sua inserção na rede sócio-assistencial e de outras políticas.

Art. 5º - O Programa OPORTUNIDADE PARA CRESCER, propicia a qualificação profissional para jovens de famílias com renda família inferior a um salário mínimo, através das possibilidades de estágio nos diversos setores da Administração Municipal.

Par. 1º – O programa tem como estratégias:

I – Desenvolver um processo de conscientização junto a população sensibilizando-a da existência do Programa e informando os critérios de elegibilidade;

II – Elaborar um mapeamento dos setores da Administração que possuem espaço para estágio;

III – Envolver todos os segmentos da sociedade civil e política do Município com o intuito de ampliar o número de vagas existentes;

IV – Firmar parceria com as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Inserir o Jovem no mercado de trabalho, na condição de estagiário;

VI – Avaliar o desempenho do jovem durante o período do estágio.

Par. 2º - O Programa visa implementar as seguintes ações efetivas:

I – Cadastrar jovens que estejam inseridos nos critérios estabelecidos;

II – Realizar uma pesquisa estratégica para detecção de vagas;

III – Promover reuniões com os segmentos envolvidos para solicitação de apoio;

IV – Solicitar aos Órgãos citados o apoio e a parceria necessários à consecução dos objetivos do Programa;

V – Encaminhamento do jovem para a vaga disponível;

VI – Preenchimento de formulário de Avaliação de Desempenho.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação, através de Ato ou Edital quanto a Seleção para o preenchimento dos cargos referentes aos Programas citados no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a criar programas de cunho social, que serão custeados com dotações orçamentárias do vigente Orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 8º - Os admitidos sob a égide desta Lei não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a mediante Decreto Municipal, promover as alterações e ajustes de desmembramento, reprogramação, transposição e remanejamento Orçamentário, inclusive mudanças nas codificações e nomenclaturas dos Órgãos e Unidades Orçamentárias na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, bem como, todos os atos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito e financeiro, retroagindo à partir de 02 de fevereiro de 2009, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com seus termos.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 20 de fevereiro de 2009.


AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES
PREFEITA MUNICIPAL